



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

- **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria aos setores de compras e licitação, com visitas técnicas especializadas, conforme obrigações constantes da minuta de contrato (Anexo VI).
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 21/03/2018 às 14h00min (quatorze horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 21/03/2018 às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – São Francisco de Paula/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação: Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – São Francisco de Paula/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** camarasfplicitacao@gmail.com – Telefone (37) 3332-1442.
- **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL;**
 - ✓ Planilha de Especificações – Anexo I;
 - ✓ Termo de Referência – Anexo I – A;
 - ✓ Modelo de Proposta Comercial – Anexo II;
 - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo III;
 - ✓ Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo IV;
 - ✓ Modelo de Declaração – Cumpre os Requisitos de Habilitação – Anexo V;
 - ✓ Minuta de Contrato – Anexo VI.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, através do Pregoeiro Oficial, ao final assinado, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, procedimento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02, 8666/93, suas alterações e demais normas, Lei Complementar 123/2006 que regulamenta o tratamento às ME's e EPP's, todos aplicáveis à espécie do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável, observado as condições das cláusulas abaixo.

A apresentação para credenciamento dos licitantes se dará no dia 21/03/2018 às 14h00min (quatorze horas).

A sessão oficial do Pregão Presencial se dará no dia 21/03/2018 às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

I – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria aos setores de compras e licitação, com visitas técnicas especializadas, conforme obrigações constantes da minuta de contrato (Anexo VI).

II – ÁREA SOLICITANTE

2.1 – A contratação dos serviços Objeto do presente certame tem o objetivo de atender demandas da Administração da Câmara Municipal e os serviços atingirão os diversos setores da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede da Câmara Municipal, e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13h00min as 16h00min.

3.2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos através do endereço eletrônico (e-mail): camarasfplicitacao@gmail.com, ou pelo telefone (37) 3332-1442.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsf@gmail.com

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo do objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- 4.1.1 – Credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no IV);
- 4.1.2 – Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no [Anexo V](#));
- 4.1.3 – Envelope lacrado contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

- 4.1.4 – Documentos relacionados na cláusula IX deste edital.
- 4.1.5 – Envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

4.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- 4.2.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.2.2 – Em consórcio;
 - 4.2.3 – Em processo de intervenção ou direção fiscal com liquidação extrajudicial.
- 4.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

V – CREDENCIAMENTO

5.1 – Na sessão pública, o proponente deverá comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro Oficial devidamente munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se para tanto, do modelo de credenciamento constante do Anexo IV.

5.2 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá na sessão munido de: *carteira de identidade e procuração pública, ou particular, com firma reconhecida*.

5.2.1 – Caso a procuração seja por instrumento particular deverá ser juntado o contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

5.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5.4 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 – Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação – Modelo Anexo V*.

5.6 – Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação – Modelo Anexo V*.

VI – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço, contemplando o valor global do lote, deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura das propostas.

6.2 – O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via fac-símile (37) 3332-1442, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL.

6.2.1 – A proposta de preço poderá ser apresentada conforme Modelo de Planilha/Proposta de Preço – Anexo II – ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2.2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

6.2.3 – O valor global do lote corresponderá ao somatório do valor dos serviços necessários à solução, expresso em numeral e por extenso, de acordo com o preço do lance vencedor ofertado na sessão pública do Pregão Presencial, ou negociado com o Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

- 6.2.4 – No valor global da proposta deverão estar incluídos os custos com impostos e todos os demais encargos incidentes.
- 6.3 – O original da proposta de preço, conforme modelo constante do Anexo II deverá ser protocolizado juntamente com os originais da documentação de habilitação, no prazo e forma indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 6.4 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço por lote, do qual constará o valor global do lote.
- 6.5 – A proposta de preço terá validade por, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.6 – O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.6.1 – O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

VII – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.2 – Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no [Anexo V](#), e os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.
- 7.3 – Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de mais nenhum licitante.
- 7.4 – Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço e que atenda às exigências constantes do Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao disposto na Cláusula 6ª.
- 7.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.
- 7.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

7.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

7.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá apresentar a Câmara Municipal no prazo de 24 horas planilha de preços, (mesmo modelo sugerido no [Anexo II](#)), com os valores readequados, inclusive com a recomposição dos valores dos itens que integram o lote.

7.13 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.14 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.14.2 – Não sendo vencedora a ME, ou EPP, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME's e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.16 – Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, desde que observadas todas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2 – Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 – Não se refira à integralidade do Lote;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

- 8.2.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.3 – Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.
- 8.2.4 – Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.
- 8.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.
- 8.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 8.5 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais, evidentes, sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação” em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

9.1.1 – Da Habilitação Jurídica

- 9.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrada, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores e, se sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.1.2 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.1.2 – Da Capacidade Técnica

- 9.1.2.1 – Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa (PJ) junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), bem como, também, de seu Responsável Técnico (PF);
- 9.1.2.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, em que se comprove a prestação de serviços da mesma natureza;

9.1.3 – Da Idoneidade Financeira

- 9.1.3.1 – Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores ao da data prevista para a sessão pública para julgamento do presente certame.

9.1.4 – Da Regularidade Fiscal

- 9.1.4.1 – Prova de regularidade (CND) junto a Administração Fazendária Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 9.1.4.2 – Certificado de Regularidade relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

- 9.1.4.3 - Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF/FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.1.4.4 – Prova de regularidade junto a Administração Fazendária do Estado da sede da empresa;
- 9.1.4.5 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal – Menor Empregado (modelo: Anexo III);
- 9.1.4.6 – Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal, devendo ser protocolizadas na Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – São Francisco de Paula/MG.

10.2 – Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

10.2.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista dos autos.

10.3 – Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.3.1 – Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.2 deste título;

10.3.2 – Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.3 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.3.4 – Ser protocolizado na sede da Câmara Municipal, na Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – São Francisco de Paula/MG.

10.4 – Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no “Minas Gerais” – Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.6 – O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

10.7 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.8 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados, por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara Municipal, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.9 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 – Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no “Minas Gerais”, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria da Casa, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

XIII – PAGAMENTO

13.1 – O pagamento, decorrente da concretização do objeto desta licitação, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, por processo legal, após assinatura do Contrato, apresentação dos demais documentos exigidos, inclusive as respectivas Notas Fiscais.

13.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 14.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 14.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;
- 14.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.1.1 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.3 – O Pregoeiro, no interesse da Administração da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão Oficial do Pregão, e releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.3.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

15.3.2 – O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

15.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração da Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.6 – A Administração da Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.7 – Para atender a seus interesses, a Administração da Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 – As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais” – Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São Francisco de Paula/MG, 05 de Março de 2018.

Geraldo Lucas Sousa Valle
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

ANEXO I DO EDITAL PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

A empresa contratada deverá atuar junto aos setores de compras e licitação da Câmara Municipal, com ênfase no descrito abaixo:

DESCRIÇÃO GERAL:

A empresa contratada deverá atuar na prestação de serviço especializado de assessoria e consultoria aos setores de compras e licitação, orientando e instruindo servidores e membros da Comissão de Licitação em todos os atos praticados, em cumprimento as leis municipais, estaduais e federais vigentes, para fazer cumprir o art. 37 da Constituição Federal, especificamente quanto aos serviços abaixo:

DESCRIÇÃO GERAL:

A empresa contratada deverá atuar na prestação de serviço especializado de assessoria e consultoria aos setores de Compras e Licitação, orientando e instruindo os servidores dos setores, Pregoeiro Oficial e Comissão Permanente de Licitação em todos os atos praticados, em cumprimento as leis municipais, estaduais e federais vigentes, para fazer cumprir o art. 37 da Constituição Federal, especificamente quanto aos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Departamento de Compras – Orientar a implantação de sistema para modernização dos serviços de compras; – Orientar na implantação e estruturação permanente do processo regular de compras; – Orientar na implantação e estruturação permanente do controle de almoxarifado, no que couber; – Definir atribuições e rotinas a serem executadas pelos servidores responsáveis pelo setor de compras; – Promover e realização treinamentos em grupo ou individualizados para capacitação dos servidores envolvidos nas atividades; – Realizar outras atividades para modernização e eficácia dos serviços executados no âmbito do serviço de compras da Câmara Municipal. Licitação FASE INTERNA: – Orientar a elaboração de requisições, com especificações bem definidas;	SERVIÇO	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

– Orientar a pesquisa de mercado (cotações, definição do preço de referência); – Escolha da modalidade adequada; – Autorização, autuação, previsão orçamentária (classificação da despesa), impacto no orçamento e demais documentos da fase interna; – Assessorar na elaboração de editais relativos a processos licitatórios. FASE EXTERNA: – Publicidade; – Prestar assessoria, consultoria e orientar a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial em decisões quanto a impugnações e recursos; – Assessorar os procedimentos das sessões de credenciamento, julgamento de propostas e habilitação; – Fazer a revisão de todos os processos licitatórios realizados pela Câmara, com a respectiva emissão de relatórios e ainda a implementação de rotinas para que não ocorram falhas nos mesmos; – Apresentar justificativas e/ou defesas relativas a procedimentos licitatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, durante a execução dos serviços e ainda após a saída de agentes políticos e membros de comissão de licitação; – Orientar a definição de atribuições e rotinas a serem executadas pelos servidores envolvidos com o setor de licitações da Câmara; – Promover a realização de cursos e treinamentos individuais ou coletivos específicos para capacitação dos servidores envolvidos com o setor de licitações da Câmara; – Prestar assessoria e consultoria para realizar todas as atividades para modernização e eficácia dos serviços executados no âmbito do serviço de licitações da Câmara.				
TOTAL DA ESTIMATIVA PARA 12 MESES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS: R\$ _____ (_____)				

São Francisco de Paula/MG, 05 de Março de 2018.

Geraldo Lucas Sousa Valle
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

ANEXO I–A DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº: 001/2018

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria aos setores de compras e licitação, com visitas técnicas especializadas, conforme descrito no Anexo I e obrigações constantes da minuta de contrato (Anexo VI).

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de um contrato de prestação de serviços técnicos específicos e a constante necessidade do acompanhamento de mudanças na legislação e nos procedimentos de compra e licitação, setores que influenciam no funcionamento de todos os setores da Câmara Municipal.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitação, realizou pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo, sendo apurada a seguinte referência de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

- Preço Médio Global Mensal: R\$3.466,00;
- Preço Médio Global Anual: R\$41.600,00.

As despesas oriundas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.0031.0002.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
(Ficha 1011);

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é Menor Preço Global do Lote Único.

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Chefia do Gabinete.

São Francisco de Paula/MG, 05 de Março de 2018.

Geraldo Lucas Sousa Valle
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsf@gmail.com

ANEXO II DO EDITAL
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2018

Em atenção ao Pregão Presencial em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial, considerando os termos da Planilha de Especificações (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS SETORES DE COMPRAS E LICITAÇÃO, ORIENTANDO E INSTRUINDO OS SERVIDORES, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS I E I-A DO EDITAL.	SERVIÇO	12		
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:					
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:					

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS!			
Razão Social:			
CNPJ:		CRC:	
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:		Conta Bancária:

(local/data)

Assinatura Proponente
(identificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO MENOR EMPREGADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

ANEXO IV DO EDITAL CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2018

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da
licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula, na modalidade de Pregão
Presencial 001/2018, processo autuado sob o nº 008/2018, na qualidade de Representante
Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do dirigente da empresa
(identificação)

Observação:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

ANEXO V DO EDITAL
DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2018

MODELO DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara,
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no
presente procedimento licitatório, autuado sob o número Pregão Presencial 001/2018, e que
está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

☐

Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

ANEXO VI DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA/MG E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento particular de contrato a Câmara Municipal de São Francisco de Paula, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 04.548.003/0001-15, representado por seu Presidente, o Sr. FUED CANAAN RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF 046.700.416-14 e CI MG-7.008.346, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF _____, com sua sede na cidade de _____, à (endereço) _____, nº _____ – (bairro) _____, neste ato, representada pelo senhor _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da CI nº _____, expedida pela SSP/____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à (endereço) _____, nº _____ – (bairro) _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018 e em conformidade com os dispositivos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria aos setores de compras e licitação, com visitas técnicas especializadas, conforme especificações do Edital do Pregão Presencial 001/2018.

Cláusula 2ª – DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato será regido pelos dispositivos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo oriundo da Licitação na modalidade *Pregão Presencial nº 001/2018*.

Cláusula 3ª – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda, prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsf@gmail.com

Cláusula 4ª – DO VALOR

4.1 – Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE efetuará pagamentos a CONTRATADA, nos seguintes valores:

- 4.1.1 – R\$ _____ (_____), dividido em 12 (doze) parcelas iguais, a serem pagas a partir de ____/2018.
- 4.1.2 – As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 4.1.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.
- 4.1.4 – A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

Cláusula 5ª – DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1 – A prestação de serviços inclui visitas técnicas de no mínimo 04 (quatro) horas semanais para a efetiva prestação dos serviços e instrução aos servidores na execução das atividades correlatas, sem quaisquer custos adicionais, além da consultoria permanente da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – DA MULTA PELA INEXECUÇÃO DE PRAZOS

6.1 – Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato caso o CONTRATADO não cumpra as obrigações ajustadas neste instrumento.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- 7.1.1 – Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando a CONTRATADA pela veracidade dos mesmos.
- 7.1.2 – Fornecer todo material necessário a execução dos serviços;
- 7.1.3 – Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São Obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 – Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente as Leis Federais 10.520/02, 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2 – Arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais.
- 8.1.3 – Emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail:camaramsfp@gmail.com

- 8.1.4 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 8.1.5 – Realizar as visitas técnicas conforme ditame da cláusula 5ª.

Cláusula 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, exercício de 2018, a saber:

- **01.001.01.0031.0002.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 1011;**

Cláusula 10 – DAS MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA

10.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

Cláusula 11 – DA RESCISÃO

13.1 – O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Câmara Municipal, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 12 – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

12.1 – O CONTRATANTE, não arcará com quaisquer despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de pessoal da CONTRATADA, quando dos procedimentos de implantação e quando das visitas técnicas, sendo que todas estas despesas correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 13 – DO FORO

13.1 – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Oliveira/MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco de Paula/MG, __ de _____ de 2018.

(nome)
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

(contratado: nome, cargo, identidade)

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF

Nome: _____
RG/CPF